



EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA
EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. -
PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. - PPSA, Sociedade Anônima de Capital Fechado,
REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2021**

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às onze horas, por videoconferência, devido à situação de emergência decorrente do Coronavírus, declarada pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, conforme Portaria PGFN nº 7.957, de 19 de março de 2020, com a presença do diretor-presidente em exercício, **SAMIR PASSOS AWAD**, designado para substituir o presidente do Conselho de Administração, por meio da Portaria nº 03/2021 da PPSA, de 21 de janeiro de 2021, da representante do acionista único, a União, a procuradora da Fazenda Nacional, **LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO**, formalmente designada por meio da Portaria nº 17 da Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional, de 26 de junho de 2019, do presidente do Conselho Fiscal, **ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA**, do consultor jurídico da empresa, **OLAVO BENTES DAVID**, e da assessora da Presidência, **MARIA LUIZA PAIVA PEREIRA SOARES**, designada secretária, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de Acionistas da EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA. Após a leitura da ordem do dia, foi apreciada a pauta da AGE que compreende a alteração do Estatuto Social da PPSA.

A representante da União votou pela alteração do Estatuto Social, conforme quadro em anexo. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e foi lavrada esta Ata que, após lida e achada conforme, é assinada pelo presidente da Assembleia, pela representante da União e pela secretária, para os fins determinados em lei.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021.

SAMIR
PASSOS
AWAD: [REDACTED]
[REDACTED]

Digitally signed by
SAMIR PASSOS
AWAD: [REDACTED]
Date: 2021.01.26
12:58:51 -03'00'

SAMIR PASSOS AWAD
Presidente da Assembleia Geral
Extraordinária

LIANA DO REGO
MOTTA
VELOSO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por LIANA DO REGO
MOTTA VELOSO
DN: cn=LIANA DO REGO MOTTA VELOSO, ou=Federal, ou=Receita Federal de Brasília, ou=ICP-Brasil, c=BR
CPF: [REDACTED]
Data: 2021.01.26 19:45:33 -03'00'

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Representante da União

MARIA LUIZA PAIVA
PEREIRA
SOARES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARIA LUIZA PAIVA PEREIRA
SOARES
Data: 2021.01.26 11:52:55
-03'00'

MARIA LUIZA PAIVA PEREIRA SOARES
Secretária

ANEXO

Redação Atual	Redação a Ser Aprovada
<p>Art. 31. Os membros estatutários serão exonerados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.</p> <p>Parágrafo Único. No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR</p>	<p>Art. 31. Os membros estatutários serão exonerados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.</p> <p>§ 1º Antes de deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à PPSA, que zelar pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil - RFB ou autorização de acesso às informações nela contidas.</p> <p>§2º No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.</p>
<p>Art. 39. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.</p> <p>§1º. Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento deverá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava, observados os §§ 2º e 3º deste artigo.</p> <p>§2º. Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.</p>	<p>Art. 39. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.</p> <p>§1º. Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento deverá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava, observados os §§ 2º e 3º deste artigo.</p> <p>§2º. Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada.</p>

<p>§3º.A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.</p> <p>§4º.Aplica-se o disposto neste artigo ao ex-membro da Diretoria Executiva exonerado a pedido, se cumprido, pelo menos, 6 (seis) meses do seu prazo de gestão.</p>	<p>§3º.A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.</p>
<p>Art. 41. O Conselho de Administração é composto por 7 (sete) membros, a saber:</p> <p>I- 1 (um) conselheiro indicado pelo Ministério de Minas e Energia, que o presidirá;</p> <p>II- 2 (dois) conselheiros indicados pelo Ministério da Economia;</p> <p>III- 1 (um) conselheiro indicado pela Casa Civil da Presidência da República;</p> <p>IV - o Diretor-Presidente da PPSA; e</p> <p>V - 2 (dois) conselheiros independentes indicados pelo Ministério de Minas e Energia.</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 41. O Conselho de Administração é composto por 7 (sete) membros, a saber:</p> <p>I- 3 (três) conselheiros indicados pelo Ministério de Minas e Energia, sendo que 1 (um) deles presidirá o colegiado e 2 (dois) serão membros independentes;</p> <p>II- 2 (dois) conselheiros indicados pelo Ministério da Economia;</p> <p>III- 1 (um) conselheiro indicado pela Casa Civil da Presidência da República;</p> <p>IV - o Diretor-Presidente da PPSA.</p> <p>(...)</p>
<p>Art. 46. Compete ao Conselho de Administração:</p> <p>(...)</p> <p>III- eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, fixando-lhes as atribuições;</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 46. Compete ao Conselho de Administração:</p> <p>(...)</p> <p>III- eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, inclusive o Diretor-Presidente, fixando-lhes as atribuições;</p> <p>(...)</p>

<p>Art. 97.À área de Gerenciamento de Riscos compete:</p> <p>I- propor políticas de gerenciamento de riscos para a PPSA, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da empresa;</p> <p>II- coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;</p> <p>III- coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia do gerenciamento de riscos;</p> <p>IV- coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;</p> <p>V - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;</p> <p>VI - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;</p> <p>VII- disseminar a importância do gerenciamento de riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos;</p> <p>VIII- executar outras atividades correlatas definidas pelo diretor ao qual se vincula</p>	<p>Art. 97.À área de Gerenciamento de Riscos compete:</p> <p>I- propor políticas de gerenciamento de riscos para a PPSA, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da empresa;</p> <p>II- coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;</p> <p>III- coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia do gerenciamento de riscos;</p> <p>IV - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;</p> <p>V - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;</p> <p>VI- disseminar a importância do gerenciamento de riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos;</p> <p>VII- executar outras atividades correlatas definidas pelo diretor ao qual se vincula.</p>
---	---